PREFEITURA
CAMPO MAGRO
UM NOVO TEMPO 2009 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 004, de 10 de Março de 2011.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22 / 03 / 11
Secretário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover campanha incentivadora à arrecadação do IPTU, com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha incentivadora ao pagamento em cota única ou pontual do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 2011.

Art. 2º - A campanha a que se refere o Artigo anterior terá como incentivo à doação, sob a forma de premiação, dos seguintes prêmios:

I - 01 Moto 125 cilindradas para 1º sorteio em razão dos pagamentos efetuados até o dia 11 de abril de 2011;

II - 01 Televisor 42 polegadas para 2º sorteio em razão dos pagamentos efetuados até o dia 10 de outubro de 2011.

Art. 3º - Os prêmios mencionados no Artigo anterior serão sorteados através da extração da Loteria Federal dos dias 28 de Maio de 2011 e 26 de Novembro de 2011, respectivamente.

§1º. Concorrerão ao 1º sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única até o dia 11 de abril de 2011.

§2º. Concorrerão ao 2º sorteio dos prêmios, os contribuintes que efetuarem todos pagamentos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano até o dia 10 de outubro de 2011.

§3º. Caso não hajam sorteios nos dias 28 de Maio de 2011 e 26 de Novembro de 2011, serão considerados os próximos sorteios após estas datas.

Art. 4º - Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no Artigo 2º, não ter efetuado o pagamento até a data do vencimento, o mesmo não terá direito ao prêmio, passando a valer o primeiro número subseqüente ao contemplado em ordem crescente, até que se encontre o ganhador.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o ganhador em ordem crescente, passa a valer a ordem decrescente até que se encontre o ganhador.

Art. 5º - Serão distribuídos 4.028 (quatro mil e vinte e oito) carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, totalizando 4.028 (quatro mil e vinte e oito)

números concorridos pela extração da Loteria Federal, sendo que em caso do número contemplado não estar distribuído entre os carnês emitidos, o ganhador passa a ser conforme estabelece o Artigo anterior da presente Lei.

Parágrafo Único. Somente concorrerão os proprietários de imóveis que tenham sido cadastrados no sistema de tributos da Prefeitura de Campo Magro até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Cada carnê equivalerá a 01 (um) cupom correspondente a milhar formada pelos quatro últimos dígitos do "Código do Imóvel" no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Campo Magro, para concorrer ao 1º ou 2º sorteios conforme a opção de quitação do imposto.

§ 1º. Os carnês eventualmente cancelados terão as cartelas canceladas sem qualquer direito à participação nos prêmios.

§ 2º. Na hipótese do número sorteado pertencer à cartela cancelada, passa a valer o mesmo critério estabelecido no Artigo 4º da presente Lei.

§3º. Os contribuintes que concorrerem ao 1º sorteio estarão excluídos do 2º sorteio.

Art. 7º - O ganhador deverá apresentar o carnê quitado em seu nome, ou então documento que comprove que o imóvel é de sua propriedade, através de contrato ou declaração do contribuinte com firma reconhecida, caso o carnê contemplado esteja em nome de outra pessoa, para que possa receber o prêmio.

Art. 8º - Caso o imóvel esteja alugado ou arrendado, o inquilino ou arrendatário fará jus ao prêmio, caso esteja obrigado por contrato, verbal ou escrito, ao pagamento do IPTU.

Art. 9º - Não terão direito aos prêmios, os contribuintes isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, mesmo que tenha sido emitido o respectivo carnê.

Art. 10. Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar a retificação e efetuar o pagamento até a data estabelecida para pagamento em cota única ou parcelada, para que possa participar dos sorteios.

Art. 11. Perderá o direito de receber o prêmio, o contribuinte contemplado que não o procurar no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado, destinando-se o prêmio a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único. A Fazenda Pública do Município publicará na Imprensa Oficial o ganhador do prêmio dentro de 05 (cinco) dias úteis após a realização dos sorteios pela extração da Loteria Federal.

Art. 12. Para fazer face as despesas decorrentes da campanha referida na presente Lei, o Poder Executivo abrirá dotação orçamentária específica.

Art. 13. Uma cópia deste regulamento permanecerá disponível junto ao Departamento de Tributos do Município de Campo Magro.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de março de 2011.

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

Rejeitado em Única Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 03/05/11
Presidente

Por 05 votos contrários ao projeto:
Vereadores: Sergio martins, Gusto fumindo,
Valdir Batista, Faustão e Arrinho
E 02 abstenções vereadores: Arlei de
Faara e Jueli Manfron Baza

PREFEITURA
CAMPO MAGRO
UM NOVO TEMPO 2009 / 2012

Justificativa

O presente projeto de lei possui como objeto, incentivar os Munícipes de Campo magro a pagarem o IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana em parcela única, ou, no caso de pagamento parcelado, de forma pontual, diminuindo assim, os altos índices de inadimplência.

Atualmente, comum é a inadimplência dos impostos de âmbito municipal, prejudicando os investimentos de valores em áreas extremamente necessárias, tais como Saúde, Educação e Infra-estrutura, além da mobilização do Departamento Jurídico, para a proposição das respectivas execuções fiscais.

Assim, observado o interesse público, imperiosa a aprovação deste projeto de lei, que para tanto, é submetido aos nobres *Edis,* para leitura e discussão em plenário.

PREFEITURA
CAMPO MAGRO
UM NOVO TEMPO 2009 | 2012

Oficio P Nº 064/2011

Campo Magro, 10 de março de 2011.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n.º 003, de 01 de março de 2011, bem como o n.º004, de 10 de março de 2011, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio Pase,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22/03/11
Secretário

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Estrada do Cerne KM 18,5 N.° 18600 - CEP 83535-000
Campo Magro / Paraná - Fone/Fax: (41) 3677-4000
www.campomagro.pr.gov.br